



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

EDITAL

Senhor Licitante,

Solicito a V.Sª preencher o recibo de entrega de editais abaixo, remetendo-o a Seção de Compras e Licitações, por meio do e-mail selit.to@trf1.jus.br.

A não remessa de recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, que serão divulgadas no *site* da Seção Judiciária do Tocantins na Internet (www.to.trf1.jus.br) na opção consulta “licitações”.

Palmas – TO, 25 de abril de 2017.

Sidney Martins Jales

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017***PAe-SEI nº 000906-43.2017.4.01.8014***

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

E-mail para cont@to: _____

Nome do Representante para contato: _____

Assinale com “x”, no parêntese abaixo, o *site* pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado: www.to.trf1.jus.br www.comprasnet.gov.br

Data de retirada: ____ / ____ / _____

Assinatura
Carimbo / CNPJ**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017*****(PAe-SEI 000906-43.2017.4.01.8014)***

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 281, de 21 de outubro de 2016, torna público que às **10:30 h do dia 08 de maio de 2017 (horário de Brasília)**, realizará a abertura de procedimento licitatório na

modalidade **Pregão Eletrônico**, obedecidas as disposições contidas na Lei 10.520/2002, de 17.07.2002, nos Decretos nºs. 3.555/00, 5.450/05 e Lei Complementar nº 123/06, Resoluções CNJ nº 98/09, 169/13 e 183/13, IN nº 02/2008 e suas alterações posteriores, e ainda, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, de 21.06.1993, e suas alterações, demais normas que regem a matéria, pelas condições e exigências constantes do presente Edital e em conformidade com a autorização contida no [PAe 000906-43.2017.4.01.8014](#).

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados na área de saúde/médica mediante a locação da mão de obra de um profissional de Psicologia, para atender a demanda desta Seccional em Palmas - TO, conforme Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

1.2 – Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no compasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS ANEXOS

2.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de referência

ANEXO II - Modelo de Proposta / Planilha de Composição de Preços;

ANEXO III - Modelo de Declaração – Resolução nº 07/2005-CNJ

ANEXO IV - Minuta de contrato

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e que estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.3. Caso a licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e não se enquadre em quaisquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto, artigo terceiro, da Lei Complementar 123/2006, e deseje usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 e 49 desta lei, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, no momento de cadastrar sua proposta, de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º desta mesma Lei.

3.4. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação; que não emprega menor e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

3.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou de eventual desconexão.

3.6. As empresas **optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional**, em conformidade com os Acórdãos - TCU nºs 2798/2010 e 797/2011 do Plenário, **deverão** observar as condições abaixo:

3.6.1 - A empresa optante pelo Simples Nacional **não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante**, em prestígio ao **princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar**, caso seja CONTRATADA (**Lucro Presumido ou Lucro Real**).

3.6.2 - A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser CONTRATADA estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6.3 - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional, com as exceções previstas de limpeza, conservação e vigilância), à Justiça Federal - TO, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a vedação).

3.6.4 - No caso de não apresentação da cópia do ofício, no prazo estabelecido acima, o órgão licitante deverá representar à Receita Federal do Brasil - RFB do domicílio tributário da CONTRATADA; juntando a documentação pertinente para fins de sua exclusão de ofício e aplicação da multa prevista no art. 90 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN 94, de 29/11/2011, entendendo cabível.

3.6.5 - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, somente no mês da contratação, será efetivado considerando o benefício tributário do Simples Nacional, devendo a Planilha de Custos ser adaptada para tal.

3.7 - Não será permitida a participação de empresas:

- a) que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);
- b) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) em recuperação judicial, que se encontre em processo de concordata ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou consórcio de empresas;
- d) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a União;
- e) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

3.8 – Também não será admitida a participação de:

- a) sociedades cooperativas, por sua natureza jurídica ser incompatível com o necessário vínculo de subordinação direta e pessoalidade entre os obreiros e o empregador na execução do objeto a ser contratado com o tomador dos serviços, que é a Justiça Federal-TO, nos termos dos arts. 3º, 4º e 90 da Lei 5.764/1971; da Súmula 331/TST, do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União em 05.06.2003, homologado pela 20ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, do AgRg na SS 1352/RS, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Edson Vidigal, DJ de 09.02.2005; e do Acórdão 1815/2003-TCU/Plenário;
- b) servidor ou dirigente da Justiça Federal-TO, direta ou indiretamente.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br
- 4.2 - O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Prestador de Serviços – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.3 - O credenciamento junto ao *Comprasnet* implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Tocantins, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. As licitantes, ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

5. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 5.1 - O Pregoeiro e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nos subitens abaixo:
 - 5.1.1 - no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital o Pregoeiro efetuará a abertura das propostas encaminhadas na forma eletrônica por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;
 - 5.1.2 - abertas as propostas, o Pregoeiro verificará a conformidade de cada item com os requisitos estabelecidos neste Edital;
 - 5.1.3 - caso seja verificado que a proposta não atende aos requisitos estabelecidos, esta será desclassificada pelo Pregoeiro, passando-se em seguida a abertura da fase de lances;
 - 5.1.4 – classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
 - 5.1.5 - Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do lance ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar com o preço estimado para a contratação. Não sendo aceito o lance ofertado, o Pregoeiro, por intermédio do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta objetivando a sua redução;
 - 5.1.6 - Não sendo compatível o lance e havendo recusa de contraproposta, por parte da primeira colocada, o Pregoeiro recusará sua proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a obtenção de lance julgado aceitável.
 - 5.1.7 - Obtida uma proposta com lance julgado aceitável, o Pregoeiro consultará a base de dados do SICAF para verificar o preenchimento dos requisitos habilitatórios fixados neste Edital;
 - 5.1.8 - constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios mencionados no subitem anterior, o Pregoeiro fixará o prazo máximo de 2 (duas) horas para que a licitante encaminhe, via plataforma eletrônica – “ENVIAR ANEXO”, a documentação exigida para fins de habilitação, bem como a proposta escrita, de acordo com os subitens 6.7 e 9.5 deste Edital;
 - 5.1.9 - verificado o desatendimento pela licitante de qualquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda os termos deste Edital;
 - 5.1.10 - encerrada a fase de habilitação e, não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame em favor da licitante julgada vencedora;
 - 5.1.11 – havendo a manifestação da intenção de recorrer, por qualquer das licitantes, o processo somente será encaminhado, à Autoridade Competente para fins de adjudicação e homologação do resultado, após o transcurso da fase recursal.
 - 5.1.12 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
 - 5.1.13 - O Pregoeiro e a Autoridade Competente da Justiça Federal – TO poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

6. DO ENVIO DE PROPOSTAS

- 6.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta com a descrição do objeto, o valor unitário mensal e anual de cada item e valor global do Grupo, com apenas duas casas decimais, exclusivamente por meio eletrônico através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da data da liberação do edital no Comprasnet, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.
- 6.2 - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.4 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, a licitante concorda tacitamente com as condições elencadas no subitem 5.6.

6.6 - A licitante melhor classificada deverá formular e encaminhar, após a fase competitiva, proposta escrita ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, a qual deverá obedecer às seguintes condições:

6.6.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada em formulário personalizado da empresa, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa;

6.6.2 - conter especificações claras e detalhadas do objeto licitado, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I deste Pregão – Termo de Referência;

6.6.3 – conter o valor mensal e anual do item e global do Grupo da proposta, expresso em algarismo e por extenso, com apenas duas casas decimais, compatíveis com os preços correntes no mercado. Em caso de divergência entre os valores em algarismos e os expressos por extenso, serão levados em conta estes últimos;

6.6.4 - consignar prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma, encerrando-se sempre em dia útil;

6.6.5 - indicar razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e dados bancários (banco, agência e respectivos códigos);

6.6.6 - Conter eventual cópia de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria pertinente à presente contratação;

6.6.7 - Conter Planilha Individualizada de Custo e Formação de Preço, bem como Quadro Resumo com valor mensal e anual do item licitado, conforme ANEXO II deste Edital;

6.6.8 - O preço cotado deverá ser líquido, devendo estar nele incluídos impostos, taxas, seguros, salários, encargos sociais legais, auxílio alimentação e vale-transporte, e outras despesas incidentes, cada uma discriminada isoladamente e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;

6.6.8.1. As proponentes deverão observar o que se segue:

- não poderão prever em suas propostas reserva técnica ou legal;

- o FGTS deverá ser de 8% (oito por cento);

- as parcelas relativas ao IRPJ e CSLL **não** devem constar nas planilhas, conforme estabelece o subitem 9.1 do Acórdão do TCU nº 950/2007;

- As proponentes também deverão prever o valor do ISSQN correspondente ao percentual aplicado na localidade onde serão prestados os serviços.

6.6.09 - Conter declaração, sob as penas previstas na Lei e neste Edital, de que o valor e condições da proposta atenderão a todas as obrigações exigidas nas legislações trabalhistas, previdenciária e tributária e nos dispositivos deste Edital (impostos, taxas, encargos sociais, vale-refeição, vale-transporte, salários, dentre outras).

6.6.10 - **Na proposta deverá, ainda, constar declaração de que concorda com os termos da Resolução CNJ nº 169/2013 e suas posteriores alterações.**

6.6.11 - Para composição do preço deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) salário normativo da categoria profissional envolvida na execução do serviço contratado, celebrado no último acordo ou convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente no Estado do Tocantins ou conforme Projeto Básico;

b) adicional de insalubridade, somente mediante laudo pericial da Delegacia Regional do Trabalho, indicando o grau e a localidade do mesmo. Estes adicionais serão concedidos somente aos empregados que efetivamente trabalhem nestas áreas;

c) adicional de periculosidade, conforme dispositivo legal para a categoria;

d) concessão de vales-transporte e vales-alimentação, bem como outros benefícios legais, se for o caso;

e) custos de reciclagem para contratação de pessoal, tendo em vista dispositivo legal para a categoria, se for o caso;

f) utilizar na elaboração das planilhas de composição do custo, o ISS correspondente ao da localidade onde será prestado o serviço;

g) Eventual erro ou omissão irrelevante de cálculo ou de percentual de encargos sociais, taxas ou impostos não importará na desclassificação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s), ficando desde já o pregoeiro autorizado a proceder aos devidos ajustes.

6.6.12 - Consignar prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da abertura da sessão deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado.

6.6.13 - Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Edital, a que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.6.14 - Após a abertura da sessão, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.7 - A proposta melhor classificada, ajustada ao lance, deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após o encerramento da fase de lances, ou quando definido pelo Pregoeiro no ato da respectiva sessão, exclusivamente por meio do *chat* – **enviar anexo** – **compras governamentais**, devendo o documento original ser encaminhado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após o término da sessão, no endereço citado no subitem 22.7. Quando se tratar de empresa sediada fora do Estado do Tocantins, deverá ser postada através de correspondência expressa (Sedex ou similares), para que seja recebida pela Contratante dentro do prazo estipulado.

6.7.1 – Havendo algum problema técnico impeditivo no ato de envio da proposta ajustada ao lance, o mesmo deverá ser comunicado ao Pregoeiro via chat ou pelo telefone (63)3218-3858.

6.8 – Na proposta escrita ajustada ao lance somente poderá ser alterado o valor do lance ofertado, devendo ser mantidas as demais condições apresentadas na

proposta original, como prazo de entrega e validade.

6.9 - Não serão aceitas propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

6.10 - A participação no certame e a apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não se lhe reconhecendo o direito à arguição de omissões, enganos ou erros posteriores, que encerrem a pretensão de alterar o preço ofertado.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2 - As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.3 - Os lances deverão ser formulados pelo **valor GLOBAL anual do Item Único**, com apenas duas casas decimais, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4 - Só serão aceitos os lances cujo valor seja inferior ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor valor registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.7 - Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro enviará mensagens, via *chat*, às licitantes, mas estas só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.

7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer operante e acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados;

7.8.1 - quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.9 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento por decisão do Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 - O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.11 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

7.12 - atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.13 - para efeito do disposto no subitem 7.12, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.13.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar novo lance com preço superior ao maior lance até então apresentado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

7.13.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.13.3 - na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 7.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora do maior lance;

7.13.4 - o disposto no subitem 7.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.14 - caso não sejam apresentados lances, serão verificadas a conformidade entre a proposta de maior preço e o preço estimado para contratação, e a ocorrência mencionada no item 7.12.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta, no interesse da Justiça Federal, o critério de **menor valor GLOBAL anual do item único** e as condições estabelecidas neste Edital.

8.2 - Serão desclassificadas as propostas que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

8.3 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta, exceto se confirmado o descumprimento às especificações do objeto.

8.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação da licitante será efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a etapa de lances, para a verificação da validade dos documentos abaixo, referentes à documentação obrigatória e habilitação parcial:

a) prova de regularidade junto ao INSS;

b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, junto a Caixa Econômica Federal;

c) prova de regularidade quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

- d) prova de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
- g) prova de regularidade da situação econômica-financeira:
 - g-1) Mediante verificação "on line" do SICAF, as empresas terão que demonstrar que sua situação financeira, avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão ser maiores que um inteiro (>1).
 - g-2) Se a empresa apresentar resultado inferior ou igual a um, deverá comprovar, na data da apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93.

9.2. As licitantes deverão, em campo próprio do sistema eletrônico, no ato da elaboração e envio da proposta de preços, efetuar as seguintes declarações para fins de habilitação:

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- b) que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- c) O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
- d) De elaboração independente de proposta;
- e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

NOTA: A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.3. A LICITANTE DETENTORA DA MELHOR OFERTA TAMBÉM DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

9.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho - no sítio www.tst.jus.br/certidao .

9.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.3.3. Declaração de possuir nas respectivas localidades instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação;

9.3.3.1. Caso a licitante não possua escritório nas localidades, deverá apresentar declaração de que será instalado escritório, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato.

9.3.4. Declaração, sob as penas da lei, de que não contratará durante a vigência do contrato decorrente deste certame empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados à Seção Judiciária do Tocantins, nos termos do artigo 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, conforme **ANEXO III**;

9.3.5. Comprovação da capacidade operacional da empresa, feita mediante apresentação de um ou mais **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou serviços continuados de locação de mão de obra, na especialidade médica, compatível com o objeto desta licitação;

9.3.5.1. Para fins desta subcondição o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo, a prestação dos serviços por um período não inferior a 3 (três) anos, conforme §12º do art. 19 da I. N. nº 02/2008 e suas posteriores alterações;

9.3.5.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, com a condição de não representarem períodos concomitantes;

9.3.5.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão) vir acompanhado(s) de cópia(s) do(s) contrato(s) que lhe(s) deu(ram) origem, os quais deverão conter informações completas como endereço(s) atual(ais) do(s) contratante(s), telefone(s) de contato (s) e o(s) local(is) em que foram prestados os serviços.

9.4. Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no SICAF e as declarações/Certidões que não constam no Comprasnet, deverão ser encaminhados utilizando-se a funcionalidade de “**convocação de anexos**” existente no sistema de pregão eletrônico, no prazo de **1(uma) hora** contado da solicitação do Pregoeiro, para exame preliminar, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento da Sessão, para a Justiça Federal do Tocantins, na Qd. 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2-A, Centro, Palmas – TO, CEP: 77.001-128 – Seção de Compras.

9.4.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pelo Pregoeiro Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

9.5. No caso de ser vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal dos documentos apresentados para habilitação, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.6. Os documentos solicitados para habilitação deverão estar em plena validade e, quando não mencionado, serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, ressalvados os casos que se originarem de legislação específica.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - A adjudicação e homologação do objeto será feita pelo menor valor global anual do Item à licitante classificada em primeiro lugar.

10.2 - Não havendo manifestação das licitantes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado e a Autoridade Competente procederá à sua homologação.

10.3 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, a Autoridade Competente adjudicará e homologará o resultado da Licitação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

11.1 – Observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante expediente escrito, dirigido ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica, para o endereço citado abaixo, no subitem 11.2.

11.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2 – Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, para o endereço eletrônico: selit.to@trf1.jus.br.

12. DOS RECURSOS

12.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da recorrente.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, implicará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à vencedora.

12.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Será firmado Contrato com a prestadora de serviços beneficiária da Ata formalizada com base nos dispositivos deste Instrumento Convocatório, na proposta apresentada e na legislação vigente, conforme Minuta do Contrato, ANEXO IV, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse entre as partes.

13.2 - Após regular convocação por parte da Seção Judiciária do Tocantins, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/02.

13.3 - O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela Seção Judiciária do Tocantins.

13.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

13.5 - Para o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins exigirá a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total anual a ser Contratado, podendo a contratada optar pela prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou, ainda, na modalidade de fiança bancária.

13.6 - A garantia prestada pela contratada poderá responder pelas multas que venham a lhe ser aplicadas, em decorrência de inadimplemento e/ou penalidades, e somente será levantada após o término do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas;

13.7 - Havendo revisão do valor contratado ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto do Contrato, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção;

13.8 - Em caso de apresentação de **fiança bancária**, na carta de fiança **deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Novo Código Civil Brasileiro**, e conter cláusula de atualização, consoante o estabelecido nos subitens 15.5. e 15.7..

13.9 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da comunicação desta Seccional.

13.10 - As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato – Anexo IV deste edital.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Tocantins ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, no programa de trabalho e elemento de despesa próprio, conforme normas legais e regulamentares.

15. DA EXECUÇÃO

15.1 - A Execução do Contrato reger-se-á pelo Capítulo III - Seção IV - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

15.2 - A Administração designará um representante/unidade responsável para receber o objeto decorrente da contratação.

15.3 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.

16. DOS PREÇOS / DO PAGAMENTO / DO REAJUSTE DO CONTRATO

16.1. A sistemática de preços, pagamento e de reajustamento/revisão serão efetuados de acordo com as disposições legais e contratuais, conforme Anexo IV (MINUTA DO CONTRATO) deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A aplicação de penalidades à Contratada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do capítulo IV - Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial, da Lei nº 8.666/93.

17.1.1 - Caso a empresa vencedora se recuse a apresentar **a documentação de habilitação, nos termos do subitem 9.5**, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente com o subitem 19.2, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal a ela adjudicado, considerando um período de 6 (seis) meses.

17.2 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.3 - Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de início de prestação dos serviços, ficando a critério da Justiça Federal a sua aceitação;

17.4 - O atraso injustificado de início de prestação dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, prevista no subitem 19.3, sujeitará a Contratada à multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia, calculada sobre o valor total da contratação ou, se for o caso, sobre o valor da parcela executada com atraso.

17.4.1 - Ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, a Administração oficiará à Contratada comunicando-a da data-limite para entrega ou cumprimento de qualquer obrigação pendente. Ocorrendo a entrega do objeto ou o cumprimento da obrigação pendente, dentro do novo prazo estabelecido, a Contratada sofrerá apenas a penalidade de multa de mora, calculada com base nos 30 dias de atraso. Caso contrário, considerar-se-á recusa a obrigação e se sujeitará às sanções de que tratam os subitens 19.4.2 ou 19.4.3, conforme o caso.

17.4.2 - Pela inexecução parcial da obrigação, a Administração aplicará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, sendo-lhe facultado, ainda, rescindir o contrato e aplicar as sanções previstas nos incisos I e III do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

17.4.3 - Pela inexecução total da obrigação, a Administração rescindir o contrato e aplicará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, sendo-lhe facultado, ainda, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

17.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Justiça Federal pela contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Justiça Federal ou cobradas judicialmente.

17.6 - Se a Contratada inadimplente não tiver valores a receber da Justiça Federal, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

17.7 - A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a Justiça Federal aplique à Contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

17.8 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

18.2 - As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela Autoridade Competente da Justiça Federal de 1º Grau no Tocantins.

18.3 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4 - Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na *homepage* desta Seção Judiciária e do Comprasnet (www.to.trf1.jus.br e www.comprasnet.gov.br), devendo as licitantes acessá-las para ciência.

18.5 - A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

18.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Justiça Federal e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

18.7 - Os originais das propostas e/ou documentos habilitatórios das empresas vencedoras deverão ser encaminhados à Seção de Compras e Licitações da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins, localizada na Quadra 201 Norte, Conj. 01, Lotes 3 e 4, CEP 77.001-128, Palmas – TO. Quando se tratar de empresa de outra Praça, os mesmos deverão ser postados através de correspondência expressa (Sedex ou similares), para que sejam recebidos pela Contratante dentro do prazo estipulado.

18.8 - A presente licitação, no interesse do serviço público, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, conforme o artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

18.9 - Aplica-se, subsidiariamente, à presente licitação, a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e a Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.10 - Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pelo Pregoeiro ou autoridade competente, com base na legislação vigente.

18.11 - O Edital estará disponível, também, na Seção de Compras e Licitações, no endereço mencionado acima no subitem 20.7.

18.12 - Mais esclarecimentos quanto ao procedimento licitatório poderão ser obtidos pelo telefone (63) 3218-3858, no horário de 14h às 18h.

Palmas - TO, 25 de abril de 2017.

SIDNEY MARTINS JALES

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de mão de obra especializada na área de saúde, compreendendo um Psicólogo, para atendimento a Magistrados e Servidores e assessoramento à Seção de Desenvolvimento de e Avaliação de Recursos Humanos - SEDER e à Seção de Bem Estar Social - SEBES, desta Seccional.

1.2. Este Termo de Referência foi elaborado pela Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos – SEDER, telefone (063)3218-3855. Informações e dúvidas poderão ser sanadas no fone (063)3218-3858, pelo Pregoeiro da Justiça Federal – TO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Existe uma grande demanda por parte da Administração no que se refere à distribuição de funções em uma gestão por competências e também uma demanda dos magistrados e servidores da Justiça Federal do Estado do Tocantins por atendimentos diretos nas suas próprias dependências, na área de psicologia, com ênfase nos atendimentos do Programa de Assistência à Saúde desta Seccional, como também demandas de consultoria em gestão de pessoas, participação em juntas médicas, treinamentos e desenvolvimento de pessoas, psicologia organizacional, realização de processos seletivos e recrutamento.

2.2. A Justiça Federal do Estado do Tocantins não dispõe, em seu quadro funcional, da categoria profissional para a prestação dos atendimentos necessários. A inexistência de profissionais para os devidos controles pode comprometer o Programa e a saúde dos assistidos e beneficiários, bem como a prestação dos serviços jurisdicionais, o que justifica a contratação em referência.

3. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

3.1. Deverá ser considerada, juntamente com o que se estipula neste documento, toda a legislação própria da categoria objeto desta contratação, inclusive a Lei N.8.666/93.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTAS DAS EMPRESAS LICITANTES

4.1. Um Atestado de Capacidade Técnica, expedido por órgão público ou empresa privada, na condição de cliente final, que comprove a execução satisfatória

pela licitante, por período não inferior a doze meses consecutivos, de serviços de locação de mão-de-obra especializada.

4.2. As propostas das licitantes deverão ser elaboradas contemplando o profissional/categoria/especialidade de acordo com o discriminado no Quadro 02 do subitem 9.1 deste Termo.

4.3. Não serão aceitas propostas apresentadas em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS DO PROFISSIONAL

5.1. PSICÓLOGO

5.1.1. Graduação;

5.1.2. Pós graduação/Especialização preferencialmente nas áreas organizacionais e/ou gestão de pessoas, e/ou gestão pública, e/ou psicanálise, e/ou filosofia;

5.1.3. Experiência profissional comprovada de, no mínimo, 3 anos;

5.1.4. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o profissional em psicologia prestou ou presta serviços em clínica geral e/ou perícia psicológica;

5.1.5. Registro e certidão do Conselho Regional de Psicologia que comprove a regularidade do exercício profissional;

5.1.6. Conhecimentos básicos em informática.

6. DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, localizada em Palmas -TO.

7. DO HORÁRIO DE TRABALHO

7.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pela Contratada de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre as 08:00 e 19:00 horas, conforme os turnos a serem definidos pela Contratante.

7.2. O Psicólogo, cumprirá jornada de trabalho semanal de acordo com as cargas horárias estabelecidas no Quadro 02, subitem 9.1.

8. DO NÚMERO DE PROFISSIONAIS

8.1. O número de profissionais para prestação de serviços à Justiça Federal do Estado do Tocantins deverá atender ao disposto no Quadro 01 a seguir:

Quadro 01

Nº ordem	Categoria	Quantidade
01	PSICÓLOGO	01
TOTAL		01

9. DAS ESPECIALIDADES E DA CARGA HORÁRIA

9.1. Os profissionais contratados para esta Seccional terão as especialidades e carga horária de acordo com o discriminado no Quadro 02 abaixo:

Quadro 02

QUADRO DEMONSTRATIVO CARGA HORÁRIA SEMANAL		
PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA.
PSICÓLOGO	01	10h

10. DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

10.1. A remuneração pela prestação dos serviços profissionais deverá considerar como valor mínimo o piso fixado no Quadro 03 abaixo:

Quadro 03

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALARIO BASE R\$(*)
PSICÓLOGO	01	10 horas	R\$ 2.300,00

(*) – O valor indicado já vem sendo praticado na Seção Judiciária do Tocantins há cinco anos, conforme contrato nº 01/2012 (PA 689/2011- Pae/Sei 0002436-53.2015.4.01.8014/1478447) e justifica-se:

-para a preservação da qualidade dos serviços prestados;

-dos requisitos básicos do profissional exigidos para atender as demandas da Seccional, elencados no item 5 e das atribuições profissionais solicitadas nos itens 11.1.2, 11.1.11 e 11.1.12;

-por estar dentro da realidade da Justiça Federal a exemplo do que se pratica nas Seções de Roraima 3774873, Maranhão 0871812 e do Tribunal Regional Federal 1º/Diasa 3032667/Pae0022385-71.2016.4.01.8000.

11. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

11.1. Aos profissionais competem as seguintes atribuições:

11.1.1. Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos.

11.1.2. Atuar como supervisor pedagógico de campo de estagiários na área de psicologia, em razão do convênio com as faculdades;

11.1.3. Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo;

11.1.4. Realizar atendimento familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico;

11.1.5. Realizar atendimento aos servidores com problemas emocionais;

11.1.6. Analisar e emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos na sua área de atividade profissional, inclusive em auxílio à junta médica a pedido do Contratante;

11.1.7. Vistorias técnicas com vistas a processos de credenciamento;

11.1.9. Participação em juntas e perícias;

11.1.10. Participação em processos seletivos e recrutamentos;

11.1.11. Atuar como consultor na área organizacional nas demandas em gestão de pessoas;

11.1.12. Atuar na condução como capacitador proporcionando treinamentos gerenciais e/ou desenvolvimento de pessoas, quando solicitado pela contratante;

11.1.13. Efetuar entrevista técnica com magistrados, servidores e dependentes interessados em atendimento psicológico e fonoaudiológico, para fins de triagem, orientação e encaminhamento;

11.1.14. Autorizar, acompanhar e avaliar a realização de tratamentos seriados para os serviços de psicologia, psiquiatria e fonoaudiologia e terapia ocupacional previstos no programa de assistência psicológica;

11.1.15. Realizar visitas aos profissionais e clínicas especializadas para acompanhamento e complementação dos tratamentos específicos;

11.1.16. Fornecer dados, dentro de sua área de atuação, para compor o prontuário de atendimento psicológico dos magistrados, servidores e dependentes;

11.1.17. Zelar pela concisão e sigilo das informações dos pacientes, bem como pela organização e conservação dos prontuários psicológicos;

11.1.18. Analisar e encaminhar, para arquivamento, laudos e relatórios referentes a magistrados, servidores e dependentes que estejam em atendimento psicoterápico;

11.1.19. Desenvolver atividades de prevenção, orientação e encaminhamento das questões relacionadas ao uso de substâncias psicoativas;

11.1.20. Efetuar análises técnicas dos processos de assistência psicológica externa, referentes aos tratamentos realizados pela rede credenciada ou por meio de reembolsos, avaliando a adequação dos serviços prestados;

11.1.21. Prestar orientação técnica e propor a celebração ou a rescisão de contratos com profissionais, clínicas e escolas da área psicológica e afins;

11.1.22. Acompanhar o tratamento dos magistrados, servidores e dependentes, com transtornos emocionais graves ou transtornos psiquiátricos em regime de internação;

11.1.23. Fornecer subsídios para realização de pesquisas que visem a elevar o padrão de atendimento psicológico;

11.1.24. Colaborar no planejamento e execução das campanhas preventivas e das atividades destinadas à orientação e educação da saúde;

11.1.25. Participar de reuniões para o estudo de caso clínico, principalmente nos casos de readaptação profissional;

11.1.26. Participar de cursos e programas promovidos pela equipe, de interesse do contratante;

11.1.27. Atender pacientes encaminhados pela perícia médica que apresentam queixas recorrentes sem achado clínico em várias especialidades para parecer;

11.1.28. Participar, em conjunto com outros profissionais, de programas de atendimento ao servidor dependente de álcool e de outras drogas, de preparação para aposentadoria e outros;

11.1.29. Realizar atividades administrativas na área de saúde.

11.1.30. Outras, próprias da profissão, a pedido da CONTRATANTE.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. Com base nas disposições contidas no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, o instrumento vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo prorrogado, por igual período ou fração até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse entre as partes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Designar o gestor/comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato, cuja atuação não excluirá, nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE;

13.2. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas;

13.3. Assegurar o livre acesso às suas dependências dos empregados da CONTRATADA, para a execução dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança;

13.4. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada;

13.5. Informar a CONTRATADA das normas e procedimentos de acesso às instalações onde os serviços serão prestados e as eventuais alterações introduzidas em tais preceitos;

13.6. Controlar juntamente com o Fiscal Técnico os horários e frequência dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, utilizando os dados

registrados no controle de ponto da CONTRATADA;

13.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, assim como determinar as providências necessárias à regularização das falhas verificadas;

13.8. Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais dos empregados alocados pela CONTRATADA, inclusive dos substitutos, com vistas a certificar-se do cumprimento dessa obrigação, mormente no que tange à jornada de trabalho, ao salário e suas atualizações e de todos os demais fatos relacionados ao vínculo empregatício dos prestadores de serviços com a CONTRATADA;

13.9. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços;

13.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;

13.11. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação que ensejaram sua contratação;

13.12. Promover, por intermédio do gestor/e ou comissão designada para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, o recebimento do objeto, caso não haja qualquer impedimento para isso;

13.13. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua não adequação aos termos contratuais;

13.14. Pagar, atendidas as exigências legais e as condições contratuais, os valores correspondentes à prestação dos serviços, assim como efetuar as devidas retenções nos percentuais e nos prazos previstos em lei;

13.15. Não permitir que terceiros, estranhos à relação contratual, executem os serviços contratados;

13.16. Solicitar aos empregados da CONTRATADA, por intermédio do gestor designado/e ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que verifiquem se as contribuições para a Previdência Social estão sendo recolhidas em seus nomes, e que estes apresentem os extratos individuais das contas vinculadas do FGTS, com o objetivo de verificar a realização dos respectivos depósitos pela CONTRATADA;

13.17. Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, a comprovação de regularidade com os débitos previdenciários, com o FGTS, com os tributos federais etc., caso esses documentos não estejam regularizados perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores-SICAF.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Iniciar os serviços impreterivelmente no dia determinado pela CONTRATANTE;

14.2. Submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE os profissionais que executarão os serviços, que serão entrevistados pelo gestor/comissão designados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, para análise do perfil de cada profissional, haja vista os requisitos e atribuições profissionais exigidos neste Termo de Referência;

14.3. A CONTRATADA, deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis que antecederem a entrevista, cópia autenticada do diploma ou de curso de formação e do comprovante de registro no Conselho de Classe da categoria, além do curriculum vitae do profissional a ser entrevistado;

14.4. As entrevistas deverão ser agendadas junto ao NUCRE / SEDER, por meio do telefone (63) 3218-3855, ou pelo endereço eletrônico seder.to@trf1.jus.br;

14.5. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto em toda a vigência do contrato de trabalho, os exames médicos periódicos dos profissionais alocados, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelos órgãos fiscalizadores;

14.6. Apresentar comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

14.7. Comprovar, a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, o vínculo empregatício dos profissionais alocados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotadas e atualizadas, ou de outro instrumento legal, bem como o pagamento de salários, mediante apresentação de contracheques, recibos ou de outro documento comprobatório admitido em lei;

14.8. Indicar, formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, com competência para manter entendimentos e receber/transmitir comunicações;

14.9. Cumprir as instruções complementares da fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução e horário dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios da CONTRATANTE;

14.10. Informar o Supervisor da SEDER e Fiscal Técnico do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período de férias dos profissionais alocados, indicando seus substitutos, observando os requisitos necessários para contratação;

14.11. Enviar à CONTRATANTE cópia dos avisos de férias dos empregados que lhe prestarem serviços, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do início da fruição, observando o artigo 135 da CLT, que dispõe que a concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo;

14.12. O serviço deverá ser prestado sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greve, falta e demissão de empregados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da carga horária e substituição de seus empregados. No caso de ausência do profissional em qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente, considerando-se o valor da hora de trabalho;

14.13. Na hipótese de interrupção dos serviços por qualquer um dos motivos, mencionados, a CONTRATADA deverá apresentar, no primeiro dia útil subsequente à notificação da CONTRATANTE, substituto com as mesmas qualificações ou superiores às do substituído;

14.14. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias após notificado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independente de justificativa por parte desta, qualquer profissional, de forma a adequá-lo à sua especialidade, bem como aquele cuja permanência, atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido;

14.15. Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovação da garantia, correspondente ao percentual de 5% sobre o valor anual do contrato, para cobertura de sinistros com prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à CONTRATADA, prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas e verificadas durante a execução do contrato;

14.16. Providenciar, em até 20 dias após a assinatura do contrato, a abertura e movimentação da conta depósito vinculada, autorizando mediante termo que a SJTO tenha acesso aos saldos e extratos, e vinculando a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE, em consonância com o disposto no parágrafo único, do art. 1º c/c art. 3º, ambos da Resolução CNJ nº 169, de 31/1/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183, de 24/10/2013;

14.17. Proporcionar todos os meios, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do início da prestação dos serviços, seus empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, objeto obtenham senha junto ao INSS para possibilitar-lhes o acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

14.18. Proporcionar todos os meios para que seus empregados obtenham, sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE, os extratos dos recolhimentos das contribuições para a Previdência Social e o FGTS;

- 14.19. Responsabilizar-se em relação aos profissionais contratados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, se for o caso, outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 14.20. Efetuar o pagamento de salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta salário dos empregados em instituição bancária do local da prestação dos serviços;
- 14.21. Realizar o pagamento de férias e 13º salário aos empregados, dentro dos prazos previstos em lei;
- 14.22. Fornecer contracheque a cada profissional alocado em até 02 (dois) dias anteriores ao da realização do pagamento, discriminando todas as parcelas componentes da remuneração, com seus respectivos valores, nome, categoria profissional, dentre outras informações;
- 14.23. Credenciar junto à CONTRATANTE empregado do seu quadro administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a execução dos serviços, proceder, nos edifícios da CONTRATANTE, a distribuição de contracheques, vales-transporte, vales-alimentação/ refeição e cumprir outras obrigações da CONTRATADA, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto a dúvidas e solicitações dos profissionais alocados e da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente ao objeto do contrato;
- 14.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 14.25. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório técnico mensal com a indicação de todos os serviços executados no período;
- 14.26. Realizar controle de frequência, podendo instalar controladores eletrônicos biométricos de frequência de seus empregados, permitindo a CONTRATANTE o acesso a esses dados;
- 14.27. Encaminhar juntamente com as faturas mensais os relatórios de frequências dos profissionais alocados no mês em referência. Os relatórios deverão conter todas as informações relacionadas às alterações processadas na folha de ponto e de pagamento, tais como: substituições, licenças, folgas, admissões, demissões e qualquer outra ocorrência;
- 14.28. Apresentar, anualmente, à CONTRATANTE, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e Certidão Negativa Cível e Criminal de todos seus empregados;
- 14.29. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que os profissionais alocados utilizem, conforme o caso, equipamentos de proteção individual (EPI), e cumpram todas as normas sobre medicina, segurança e higiene do trabalho;
- 14.30. Ser responsável por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;
- 14.31. Ser responsável por todos os serviços prestados e previstos neste documento, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 14.32. Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros prejudicados por quaisquer danos causados pelos profissionais alocados e/ou preposto, ou decorrente de ação ou omissão, por culpa ou dolo, a bens móveis ou imóveis, decorrentes de execução inadequada dos serviços, mesmo que praticados involuntariamente, autorizando-a, desde já, a descontar o valor correspondente aos prejuízos causados, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, podendo, entretanto, conforme o caso e a critério da CONTRATANTE, optar pela reparação dos danos;
- 14.33. É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal de Primeiro Grau no estado do Tocantins, conforme disposto no art. 3º, da Resolução nº. 07/2005, com redação dada pela Resolução nº. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça, estando a CONTRATADA ciente de tal vedação;
- 14.34. É expressamente vedada à CONTRATADA subcontratar, transferir ou ceder a terceiros as obrigações assumidas contratualmente, sob pena de incursão nas sanções previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e 9.648, de 27 de maio de 1998;
- 14.35. Comprovante de realização de eventuais cursos ou treinamentos e reciclagem exigidos em lei ou pelo contrato;
- 14.36. Exames médicos periódicos dos empregados que prestam serviço, nos termos da lei;
- 14.37. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;
- 14.38. Por ocasião da extinção ou rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o último mês da prestação dos serviços, apresentar os seguintes documentos:
- 14.38.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores do serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 14.38.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes à rescisões contratuais;
- 14.38.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 14.38.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- 14.39. No caso de rescisão contratual, a Administração verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias trabalhistas ou a comprovação de que seus empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem a interrupção do contrato de trabalho;
- 14.40. Até que a CONTRATADA comprove o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação de seus empregados, a Administração deverá reter a garantia prestadas e os valores relativos a faturas pendentes, podendo utilizá-las para pagamento direto aos trabalhadores em caso de não pagamento pela CONTRATADA;
- 14.41. Havendo indícios de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias ou na contribuição para o FGTS, a Administração deverá oficiar aos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil, comunicando sobre as irregularidades;
- 14.42. Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como, o não pagamento do salário, vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, previstas em contrato;
- 14.43. A administração concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por mais 05 (cinco), a critério da administração, para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
- 14.44. A CONTRATANTE fica autorizada a fazer o desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos

trabalhadores, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem adimplidos. Não sendo possível a realização dos pagamentos pela Administração CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

14.45. Os documentos solicitados pela CONTRATANTE em qualquer hipótese poderão ser entregues em original ou em processo de cópias autenticadas, ou ainda em processo de cópias simples acompanhadas de seus originais para conferência por servidor da Administração;

14.46. Durante a vigência do contrato, a Comissão de Fiscalização poderá, a qualquer tempo solicitar documentos relativos ao cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e contratuais, que deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação DA CONTRATADA;

14.47. Em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19 da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada nos serviços de que trata este Termo de Referência.

15. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

15.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal a partir do 1º dia útil subsequente ao mês em que ocorreu a prestação do serviço, acompanhada da folha de pagamento completa do mês de competência, juntamente com os recibos e comprovantes de pagamento/ depósito de salários dos funcionários e do fornecimento de vales-transporte e alimentação; protocolo de encaminhamento das informações sociais – conectividade social; comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (GRF/SEFIP) e da guia da Previdência Social (GPS), podendo estes últimos serem referentes ao mês anterior ao mês de competência;

15.2. Além dos documentos elencados acima, a CONTRATADA ainda deverá apresentar junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

15.2.1. Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

15.2.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e dívida ativa da União;

15.2.3. Certidão de regularidade com o FGTS, e

15.2.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

15.3. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização, no prazo de (05) cinco dias);

15.4. O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados, número de conta bancária, agência, número do contrato e nota de empenho. Será considerada para fins de pagamento a data do protocolo deste documento no setor competente;

15.5. A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

15.6. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa em função das obrigações contratuais, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

15.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado, sem prejuízo do pagamento do salário, férias, décimo-terceiro salário e cumprimento das demais obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados;

15.8. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente declarada pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor Técnico do Contrato.

16. DO CONTINGENCIAMENTO

16.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados na planilha ao final, e incidirão sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de acordo o disposto nas Resoluções nº 169/CNJ, de 31/01/2013 e nº 183, de 24/10/2013, regulamentadas, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau, pela Instrução Normativa nº 001/2013 – CJF, de 11/04/2013;

16.2. O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, cujo saldo será remunerado diariamente pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade;

16.3. A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta corrente vinculada – bloqueado para movimentação em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato;

16.4. Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2013 firmado entre a JUSTIÇA FEDERAL, por meio do TRF 1ª Região e o Banco do Brasil, a abertura da conta deverá ser efetuada em agência do Banco do Brasil localizada nesta capital;

16.5. Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa;

16.6. Eventual saldo remanescente da conta depósito vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à CONTRATADA após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas a que se refere a Instrução Normativa nº 001/2013 – CJF;

16.7. O saldo deverá ser liberado à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas, observadas as disposições constantes do Artigo 13 da Instrução Normativa nº 001/2013 – CJF;

16.8. Serão retidos integralmente pela Administração a parcela relativa às férias proporcionais e ao 13º proporcional quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme disposto no Artigo 12 da Instrução Normativa nº 001/2013 – CJF.

17. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

17.1. Será admitida a repactuação de preços, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data dos orçamentos a is quais a proposta se referir, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 2.271/97;

17.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, quando se tratar dos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, ou a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando se tratar da variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

17.3. Fica estabelecido, para efeito de negociação da repactuação, o percentual definido em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, celebrado pelo sindicato representante da CONTRATADA, atividade preponderante, e/ou dos profissionais, se categorias diferenciadas;

17.4. Havendo omissão quanto ao percentual de reajuste no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste será realizado com base em pesquisa salarial no mercado, não podendo haver redução de salários;

17.5. A CONTRATADA deverá indicar o Sindicato e a data base de cada categoria, observando o subitem abaixo:

17.5.1. No caso de categorias que não possuam Sindicatos ou conselhos de classe instituídos com convenções, homologadas no Ministério do Trabalho, cabe a CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, bem como a inclusão dos mesmos em Acordo Coletivo da própria CONTRATANTE, homologado no Tocantins, garantindo assim seus direitos e deveres frente ao empregador;

17.6. As repactuações dependem de requerimento da CONTRATADA, cabendo à CONTRATADA efetuar o cálculo da repactuação e apresentar em ocasião própria as planilhas e demais documentações consideradas necessárias pela CONTRATANTE, sendo vedada nesta ocasião, a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

17.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação ocorrida;

17.8. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

17.9. Sem prejuízo da repactuação, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no disposto art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência serão acompanhados e fiscalizados por uma comissão designada pela Administração, formada pelo Gestor de Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos aspectos administrativos/documental e pelo Fiscal Técnico, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do contrato;

18.2. A CONTRATADA deve apresentar, antes do início das atividades e sempre que houver admissão de novos empregados, os seguintes documentos:

18.2.1. Relação dos empregados a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, inclusive substitutos, acompanhada da documentação a ser indicada pela comissão de fiscalização, com juntamente com dados indispensáveis à sua identificação, contendo nome completo, cargo, função, horário do posto de trabalho, RG, CPF, endereços e telefones;

18.2.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotadas pela CONTRATADA, dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

18.2.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

18.2.4. Outros documentos exigidos neste termo ou no contrato, em razão da natureza dos serviços prestados;

18.3. Quando solicitado pela Administração a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a entrega dos seguintes documentos:

18.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a seu critério;

18.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços em que conste como tomador a Seção Judiciária do Tocantins;

18.3.3. Cópias dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços, ou ainda, comprovação dos respectivos depósitos bancários;

18.3.4. Comprovante de entrega do auxílio alimentação, vale transporte ou outro benefício suplementar, a que esteja obrigada a CONTRATADA, nos termos da lei ou convenção ou acordo coletivo, referente a qualquer mês da prestação dos serviços.

Palmas, 30 de março de 2017.

Andréia Maria da Fonseca Teixeira

Supervisora da SEDER

ANEXO II

MODELO DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS / PROPOSTAS

1 - PSICÓLOGO (10 HORAS SEMANAIS)		
1	Local da prestação do serviço	PALMAS - TO
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	PSICÓLOGO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	2.300,00
B	Risco de vida periculosidade	
C	Outros (Especificar e comprovar)	

D			
E			
	Total da Remuneração		2.300,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte de acordo com o valor praticado em cada cidade		
B	Auxílio Alimentação		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio-creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Outros (especificar) -		
	Total de Benefícios mensais e diários		
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos (Depreciação)		
D	Outros (especificar)		
	Total de Insumos Diversos		
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,000%	
B	SESI ou SESC	1,500%	
C	SENAI ou SENAC	1,000%	
D	INCRA	0,200%	
E	Salário Educação	2,500%	
F	FGTS	8,000%	
G	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	3,000%	
H	SEBRAE	0,600%	
TOTAL		36,800%	
Submódulo 4.2			
4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)

A	13º Salário	8,33%	
B	Adicional de Férias	2,78%	
Subtotal		11,11%	
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º Salário		
TOTAL			
Submódulo 4.3			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,074%	
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade = Afastamento maternidade (Submódulo 4.3.A x Percentual total do Submódulo 4.1)		
TOTAL			
Submódulo 4.4			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,420%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado + contribuição social de 10% sobre o FGTS do aviso prévio indenizado (4,35 + 0,08)	4,430%	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,940%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado = Aviso Prévio Trabalhado x Percentual total do Submódulo 4.1		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado + contribuição social de 10% sobre o FGTS do aviso prévio trabalhado	0,078%	
TOTAL			
Submódulo 4.5			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	11,90%	
B	Ausência por doença	0,28%	
C	Licença paternidade	0,06%	
D	Ausências legais	0,02%	
E	Ausência por acidente de trabalho	0,04%	
F	Outros (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição = Subtotal do Submódulo 4.5 x Percentual total do Submódulo 4.1		
TOTAL			
Quadro-Resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		
4.2	13º salário + Adicional de férias		

4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL			
TOTAL DOS MÓDULOS 01 A MÓDULO 04			
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos = (MOD. 1 + MOD. 2 + MOD. 3 + MOD. 4) x percentual apresentado pela empresa	6,000%	
B	Lucro = (MOD. 1 + MOD. 2 + MOD. 3 + MOD. 4 + Custos Indiretos) x percentual apresentado pela empresa	6,790%	
C	Base de cálculo dos Tributos = (MOD. 1 + MOD. 2 + MOD. 3 + MOD. 4 + Custos Indiretos + Lucro) / /FATOR FATOR = 1 - [(Alíquotas dos tributos: PIS + COFINS + ISS) / 100]		
C.1	COFINS = Base de cálculo dos Tributos x Alíquota (De acordo com o regime tributário da empresa)	3,000%	
C.2	ISS = Base de cálculo dos Tributos x Alíquota (De acordo com a alíquota de cada município: Araguaína ou Gurupi)	5,000%	
C.3	PIS = Base de cálculo dos Tributos x Alíquota (De acordo com o regime tributário da empresa)	0,650%	
	Total*		
*Valor total do Módulo 5 = A + B + C.1 + C.2 + C.3			
	VALOR TOTAL MENSAL POR PROFISSIONAL (TOTAL DOS MÓDULOS 01 A SUBMÓDULO 4.5 + TOTAL DO MÓDULO 5)		
Quadro-Resumo do Custo por Empregado			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
Subtotal (A + B + C + D)			
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		
Valor Total Mensal por empregado			
Valor Global Anual por empregado			

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA REFERENTE AO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07/2005 – CNJ

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Resolução N. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, que não contratará durante a vigência do contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2017, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados à Seção Judiciária do Tocantins.

Local e data

nome/ qualificação e
n.º da identidade do declarante

ANEXO IV

MINUTA

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE – ESPECIALIDADE PSICOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS E A

Ao dia do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, as partes abaixo qualificadas celebram o presente Contrato, com observação ao constante no PAE-SEI nº 906-43.2017.4.01.8014 e com fundamento na Lei 10.520/2002; Decretos 5450/2005, Lei Complementar 123/2006, Lei 8.666/1993 e suas alterações; Pregão Eletrônico Nº 03/2017, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:	JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS , inscrita no CNPJ/MF 05.446.379/0001-81, com sede na Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Palmas - TO, doravante denominada CONTRATANTE , neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, RICARDO ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA, conforme atribuições conferidas pela Portaria nº 260, de 23/08/2011, da Diretoria do Foro da Seccional do Tocantins.
CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF nº, sediada na Quadra Sul, Rua, Sala, Edifício, Centro, -, CEP:, tel.: (xx)....., e-mail:, doravante denominada CONTRATADA , neste ato representada por seu Sócio-Administrador,, brasileiro, casado, portador do CPF nº e do RG nº – SSP/xx, residente e domiciliado em – xx.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de locação de mão de obra especializada na área de saúde - psicologia, para atendimento a Magistrados, Servidores e assessoramento à Seção de Bem Estar Social - SEBES, de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e observações constantes deste Contrato e seus documentos integrantes.

1.1 - O profissional estará sujeito à seguinte carga horária:

PROFISSIONAL	QTDE	CARGA HORÁRIA SEMANAL

PSICÓLOGO	01	10 horas/Palmas
-----------	----	-----------------

1.2 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada apresenta o empregado, que exercerá as atividades previstas neste contrato, conforme especialidade:

01 – PSICOLOGO(A):, CRP-.....GO/TO, contrato de trabalho por meio do registro na CTPS nº, Série 000....., com data de início em ..05/2017, para uma carga horária de 10 (dez) horas semanais e remuneração mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Propiciar aos magistrados e servidores atendimentos diretos nas dependências da Justiça Federal, em Palmas - TO, na área de psicologia, bem como prestar assessoramento à Seção de Bem Estar Social – SEBES, com ênfase na realização de perícias, nos credenciamentos firmados com unidades de saúde e demais atividades constantes deste Contrato e seus Anexos, bem como das atividades pertinentes à Seção de Desenvolvimento e Recursos Humanos - SEDER.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, no que couber, a Contratada obriga-se a:

1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição/alimentação;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

2 - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

3 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

4 - responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

5 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;

6 – assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, etc. e também por todos os danos e perdas causados ao patrimônio da Contratante e de terceiros, diretamente ou indiretamente, resultantes de ação ou omissão de empregados ou prepostos na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no Contrato, durante todo o período em que houver prestação de serviços para a Contratante;

7 - manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da comunicação, qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem, que demonstre incapacidade técnica, não observe às normas internas da Contratante ou não acate as determinações ou impeça a atuação da Fiscalização da Contratante;

9 - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seu empregado durante a execução dos serviços contratados;

10 - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, particularmente no que tange à regularidade fiscal e a capacidade técnica operativa;

11 - indicar empregado de seu quadro com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Fiscalização da Contratante;

12 - cumprir as instruções complementares da Fiscalização da Contratante, quanto à execução e horário dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios da Contratante;

13 - exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando;

- 13.1 - proceder a eventuais substituições de seu empregado, dando ciência prévia ao Gestor do Contrato;
- 13.2 - manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- 13.3 - manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.
- 14 - credenciar, junto à Contratante, profissional do seu quadro administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder a distribuição de contra-cheque, vales-transporte, vales-refeição/alimentação e outras responsabilidades da Contratada, previstas neste Contrato, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações do seu empregado e da fiscalização da Contratante (Gestor do Contrato);
- 15 - efetuar o pagamento do salário ao profissional locado, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento mês;
- 16 - realizar o pagamento de férias e 13º (décimo terceiro) salário ao profissional locado, dentro dos prazos definidos em lei;
- 17 - fornecer, mensalmente, juntamente com o pagamento do salário, ao profissional locado, vale-transporte e vale-refeição/alimentação, observado o disposto neste instrumento;
- 18 - submeter à fiscalização do gestor do contrato o nome do empregado, inclusive substituto eventual, acompanhado da respectiva identificação;
- 19 - permitir à Contratante, por intermédio da SEDER, o acesso diário ao controle de frequência;
- 20 - realizar controle de frequência de seu empregado, deixando cópia do mapa de frequência à disposição da Contratante até o 2º dia útil do mês subsequente ao fechamento da respectiva folha;
- 20.1 - o mapa de frequência deve conter todas as informações relacionadas às alterações processadas na folha de ponto e de pagamento, como substituições, licenças, folgas, admissões, demissões e qualquer outra ocorrência;
- 20.2 - os registros devem estar redigidos de forma clara facilitando a identificação individual;
- 20.3 - deverão constar nas folhas de ponto os dados do empregador, do empregado e a respectiva jornada de trabalho, consoante às disposições deste instrumento;
- 20.4 - o empregado deve apor sua assinatura em cada alteração realizada na sua folha de ponto;
- 21 - anotar em registro próprio, Diário de Ocorrências, todos os fatos inerentes aos serviços contratados;
- 21.1 - os registros feitos receberão o visto do preposto da Contratada e do funcionário designado pelo gestor do contrato;
- 22 - substituir o empregado, se faltoso, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;
- 23 - apresentar o empregado substituto em até 01 (uma) hora após o recebimento da comunicação da Contratante, portando crachá de identificação;
- 24 - orientar o preposto a comparecer às dependências da Contratante imediatamente para recebimentos de orientações sobre a prestação dos serviços;
- 25 - Informar à Contratante o período de férias do empregado;
- 25.1 - O período de férias do profissional locado deverá ser elaborada em conformidade com as necessidades de trabalho da Contratante;
- 25.2 - informar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período de férias do profissional locado, indicando seu substituto;
- 26 - apresentar a folha de pagamento do seu empregado, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativos ao mês anterior;
- 27 - apresentar, anualmente, Certidão Negativa Criminal de seu empregado;
- 28 - apresentar ao executor do contrato relatório técnico mensal das atividades realizadas;
- 29 - comunicar de imediato ao executor do contrato, verbalmente e por escrito, qualquer ocorrência ou anormalidade verificada na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- 30 - comprovar a qualquer tempo, perante a Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seu empregado, mediante exibição de sua Carteira de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física, devidamente anotados e atualizados;

31- realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seu empregado, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo órgão fiscalizador;

32- empregar pessoa habilitada para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida neste Contrato;

33 – fazer com que o empregado observe e cumpra, durante todo o tempo de permanência nas dependências da Contratante, os regulamentos de segurança e disciplina baixados pela Contratante;

34 - prestar os serviços por meio de profissional devidamente treinado e qualificado na área de auditoria de saúde, observado o detalhamento constante do Anexo I deste contrato;

35 – realizar os serviços no horário compreendido entre 8: 00 e 19: 00 horas, conforme deliberado pela Contratante;

36 – realizar os serviços em estrita sintonia com as normas dos Conselhos Federais de Psicologia;

37 – apresentar, por escrito, os dados relativos ao profissional de psicologia responsável pela realização dos serviços nesta Seccional, que deverão incluir nome, qualificação, título de graduação, registro no respectivo conselho, telefone e fax;

38 - observar, na prestação do serviço contratado a vedação expressa constante do Art. 3º da Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução 09/2005;

39 - não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

40 - A inadimplência da Contratada, relativa ao disposto nos itens 1,2,3,4, e 5 desta Cláusula não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a Contratante obriga-se a:

1 - proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato;

2 - permitir o livre acesso dos empregados às suas dependências para execução dos serviços contratados;

3 - prestar informações/esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

4 - comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

5 - designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Contrato;

6 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste Contrato;

7 – controlar os horários e frequências do profissional envolvido na prestação dos serviços;

8 - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do executor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

9 - realizar, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, o recolhimento da retenção para o INSS, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor mensal faturado;

10 – determinar/controlar o horário de trabalho do profissional locado para a prestação dos serviços contratados, observada a carga horária estabelecida neste contrato;

11 - efetuar o pagamento, consoante às condições estabelecidas neste Contrato, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas;

12 - exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua

contratação;

13 - observar a vedação expressa constante do Art. 3º da Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n. 09/2005;

14 – solicitar eventuais substituições do profissional;

CLÁUSULA QUINTA – DO AUXÍLIO-TRANSPORTE E DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

No que couber, a Contratada deverá fornecer, mensalmente, a seu empregado vale-transporte com valor facial de R\$.... (.....), e vale-refeição/alimentação com valor facial de R\$...... (.....).

5.1 - O empregado poderá optar pelo recebimento de vale-refeição / alimentação ou em pecúnia.

5.2 - O fornecimento do vale-transporte e do vale-refeição/alimentação deverá, obrigatoriamente, ser realizado em conjunto com o pagamento do salário do empregado da Contratada envolvido na prestação de serviços, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em que ocorreu a prestação dos serviços.

5.3 - Em feriados, ou qualquer outro caso de ausência de expediente da Contratante, não caberá à Contratada fazer quaisquer desconto no número de vales-refeição/alimentação fornecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designado(a) para este fim.

6.1 - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas à autoridade competente, imediatamente superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.3 - Caberá ao gestor do contrato manter arquivadas em seu setor as folhas de pagamento, frequência e mapa de frequência mensais do empregado da Contratada envolvido na prestação dos serviços ora contratados.

6.4 - Eventuais substituições do empregado deverão ser precedidas de ciência e autorização do gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Elemento de Despesa nº 339037 e Programa de Trabalho n. 02061056942570001, a serem provisionados por esta Seccional.

7.1 - Foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE000xxx, de .../05/2017, no valor estimativo de R\$...... (.....), a fim de cobrir as despesas oriundas desta contratação, que será reforçado no decorrer do presente exercício.

7.2 - Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor de R\$......(.....), perfazendo o valor anual de R\$...... (.....), inclusas todas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos, conforme cronograma de desembolso anexo.

8.1 - O preço constante no *caput* desta cláusula refere-se ao dia .../05/2017 (data da proposta) e compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, e já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO

É admitida a repactuação dos preços deste contrato, por meio de apostilamento, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

9.1 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

9.2 - Os preços da mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária pertinente à categoria. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

9.3 - Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

9.4 - A majoração da tarifa de transporte público de qualquer localidade onde serão prestados os serviços objeto deste contrato, gera a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos para esse benefício. Nesse caso, o início da contagem do prazo de um ano para a primeira repactuação deve tomar como referência a data do orçamento a que a proposta se refere, qual seja, a data do último reajuste de tarifa de transporte público e os efeitos financeiros da repactuação contratual decorrente da majoração de tarifa de transporte público devem vigor a partir da efetiva modificação do valor de tarifa de transporte público;

9.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

9.6 - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

9.7 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

9.8 - Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

9.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

9.10 - A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- f) a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE; e

9.11 - A repactuação produzirá efeitos financeiros:

- a) a partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;
- b) em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou
- c) em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.12 - A **revisão** do Contrato ocorrerá **na hipótese de sobrevirem** fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da sua execução, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando **álea econômica extraordinária e extracontratual**, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro e restabelecer a relação inicial entre os encargos da CONTRATADA e a sua justa remuneração. **Somente** nesses casos **será alterado o valor contratual antes do prazo consignado nos** parágrafos anteriores.

9.13 - A **revisão** contratual somente se fará mediante **comprovação** dos fatos perante a Administração, por intermédio dos Órgãos Técnico, Financeiro e/ou Jurídico competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar nota fiscal, a partir do 1º dia útil subsequente ao mês que ocorreu a prestação dos serviços, acompanhada dos comprovantes, relativos ao mês anterior referentes aos recolhimentos do FGTS e Previdência Social, folha de pagamento, em duas vias, constando autorização da Contratada para crédito ao empregado do valor correspondente. O pagamento somente será realizado se a Contratada estiver com a documentação a seguir elencada em plena validade: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Regularidade da Previdência e Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. A validade desta documentação poderá ser verificada por intermédio de consulta *on line* ao SICAF.

10.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data do atesto do documento de cobrança, devidamente protocolado, em 02 (duas) vias, no setor competente do Contratante.

10.2 - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua

efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

10.3 - Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento do tributo naquela modalidade.

10.4 - O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados e ainda será considerada para fins de pagamento a data do atesto deste documento, devidamente protocolado no setor competente.

10.5 - Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

10.6 - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.7 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

10.8 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.9 - Os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do empregado na semana antecedente, deverão ser comunicados à Contratante, em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda à conferência da nota fiscal.

10.10 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado, sem prejuízo do pagamento do salário, férias, décimo - terceiro salário, fornecimento de vale-refeição/alimentação e vale-transporte e cumprimento das demais obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA

Objetivando garantir o fiel cumprimento deste Contrato, fica a Contratada obrigada a apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis, da data de assinatura deste termo, garantia na modalidade desejada, conforme estabelece o §1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$..... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual contratado, a qual será modificada ou substituída, conforme alterações contratuais.

11.1 - Se o valor da garantia, ou parte dele, for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou em decorrência de penalidade imposta, inclusive indenização a terceiros, a Contratada, desde já, obriga-se a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pela Contratante.

11.2 - Em caso de alteração do valor contratado, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no item anterior.

11.3 - Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.

11.4 - A garantia, ou seu saldo, será liberado ou restituído, a pedido da Contratada, no prazo de até 07 (sete) dias consecutivos à extinção deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Sobre o montante mensal devido à CONTRATADA serão retidos e depositados em conta-poupança vinculada específica no Banco, o somatório dos valores das seguintes rubricas:

I – férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

12.1 - Os percentuais de retenção serão os seguintes:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Resolução CNJ N. 169, DE 16 DE JANEIRO DE 2013	
Regulamentada pela INSTR. NORMATIVA N.001 do Conselho da Justiça Federal, datada de 11 de abril de 2013.	
TÍTULO	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6,00%

	EMPRESAS	
	Mínimo	Máximo
Submódulo 4.1 da IN 2/2008-MPOG:	34,30%	39,80%
RAT:	0,50%	6,00%
1 - 13º Salário	9,09	9,09
2 - Férias	9,09	9,09
3 - 1/3 Constitucional	3,03	3,03
SUBTOTAL	21,21	21,21
Multa do FGTS	4,36	4,36
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, terço constitucional e 13º salário (*)	7,28	8,44
TOTAL A CONTINGENCIAR	32,85	34,01

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-poupança vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013 e Instrução Normativa n. 01/2013, do CJF.

12.2 - Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-poupança vinculada serão suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da CONTRATADA;

12.3 - O valor da taxa de abertura e de manutenção da conta-poupança será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e creditado na mencionada conta vinculada, caso a CAIXA promova o desconto diretamente na conta;

12.4 - Os valores creditados na conta vinculada serão remunerados de acordo com o índice da poupança indicado pelo Governo Federal;

12.5 - A CONTRATADA deverá recompor os saldos da conta-poupança vinculada, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula;

12.6 - A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), a CONTRATANTE reterá integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

12.7 - Durante a execução do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar autorização do órgão para:

1 - resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no *caput* desta Cláusula, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-poupança;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-poupança, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria n. 1.057/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

2 – movimentar os recursos da conta-poupança vinculada diretamente para a conta-poupança dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas no *caput* desta Cláusula, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

3 - Nas hipóteses do item 2 deste parágrafo, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), **no prazo máximo de dez dias**, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE n. 1.057/2012.

4 - Após a comprovação indicada no subitem anterior, o órgão poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

12.8 - A CONTRATADA terá o prazo de **10 dias corridos**, a contar do recebimento do ofício encaminhado pela CONTRATANTE, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-poupança vinculada e a assinatura de termo específico da CAIXA que permita à CONTRATANTE o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização da CONTRATANTE;

12.9 - Ocorrendo o descumprimento da exigência contida no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para cumprir a obrigação, permanecendo a aplicação da multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, conforme prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

12.10 - A não regularização no prazo estabelecido como data limite, caracterizará a inexecução total do contrato, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas neste contrato.

12.11 - A planilha formadora de custos apresentada pela CONTRATADA deverá seguir o modelo do Anexo III-A da Instrução Normativa n. 02/2008, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

12.12 - Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta-poupança vinculada para a conta-poupança judicial, a CONTRATADA será notificada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta-poupança vinculada.

12.13 - A ausência de reposição, no prazo estipulado no Parágrafo anterior, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, sem prejuízo da penalidade prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

12.14 - Não havendo saldo suficiente na fatura indicada no subitem anterior para a recomposição do saldo, deverá a glosa ocorrer nas faturas seguintes, até sua total quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Justiça Federal - TO e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 7º e 9º da Lei n. 10.520/2002, artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005 e, subsidiariamente, os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.1 - A inexecução total ou parcial, por parte da Contratada, deste instrumento, poderá ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho ou a aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado ou sobre a parte não entregue ou não executada.

13.2 - A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impedem que a Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

13.3 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4 - A Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

13.5 - Caso a Contratada deixe de apresentar garantia ou de complementar o valor da garantia principal, dentro do prazo estabelecido, a Contratante poderá aplicar penalidade correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da nova garantia ou do valor a ser complementado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, inciso I, c/c 80, todos da Lei 8.666/1993.

14.1 - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

15.1 - Este instrumento tem seu término previsto para .../05/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato o Edital Pregão Eletrônico N° 03/2017 e seus anexos, e ainda, a proposta da contratada, datada de .../05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Palmas - TO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, para um só efeito, teor e forma.

Palmas - TO, de maio de 2017.

Pela Contratante	RICARDO ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratada	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Martins Jales, Supervisor(a) de Seção**, em 24/04/2017, às 14:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3935872** e o código CRC **5AE7AFE3**.